ao Município de Frutal.

Art. 2º - Fica ainda extinto o cargo vago e excedente, de professor rural, do padrão de vencimentos de Cr$ 5.640,00 anuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Setembro de 1950.

Prefeito

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.

Lei nº 162, de 25 de Setembro de 1950.

Autoriza o recebimento de doações de bancos para o Jardim Público local.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorisada a receber, em doação, tantos bancos quantos lhe forem oferecidos e destinados ao Jardim Público desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Setembro de 1950.

Dr. Fernando Prefeito

Secretario

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei N. 163, de 25 de Setembro de 1950

Abre credito especial para o fim que menciona.

A Camara Municipal de Frutal decreta e Eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 3.000,00 destinado ao pagamento de serviços prestados pelo Engenheiro Dr. Aristides Prestino, na usina eletrica e rede distribuidora local, na conformidade do relatorio apresentado em 3 de março de 1950.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de Setembro de 1950.

Dr. Fernando Prefeito.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Sec.